TABELA DE CONTROLE DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS

Nº PL.: 51/98 **Data:** 07/01/98

Autor: José Pedro Alves

Ementa: Faz reclassificação de Cargos.

Data/Reunião da Leit/PL.: 08/01/98

Distribuição à Comissão: 07/01/98

Data/Entrega: 06/01/98

Parecer/Comissão: 08/01/98

Data/Receb. Parecer: 08/01/98

Data/Votação I Turno: 08/01/98

Data/Votação II Turno: 13/01/98

Proposição nº/: 51 **Dia:** 14 **Mês:** janeiro **Ano:** 1998

Lei nº/: 009 **Dia:** 26 **Mês:** janeiro **Ano:** 1998

Câmara Municipal de Sarzedo

Sarzedo, 07 de janeiro de 1998.

Mensagem nº033 /98

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me à Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei que faz a reclassificação dos cargos de Pedreiro, Motorista e Operador de Máquinas constantes no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais.

O Projeto de Lei, ora encaminhado a essa Egrégia Câmara, objetiva a adequar os vencimentos à realidade do mercado de trabalho no atual momento.

Ao ensejo, renovo à Vossa Excelência os protestos de meu apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Werther Clayton de Rezende
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo

PROJETO DE LEI Nº 51 / 98.

Faz reclassificação de cargos.

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reclassificado os cargos de Pedreiro, Motorista e Operador de Máquinas, constantes na Lei Complementar nº 004/97 - Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais - Anexo II - Grupo de Nível Elementar de Escolaridade - NE.

Art. 2º - Os cargos, ora reclassificados, passam aos seguintes Símbolos de Vencimentos: Pedreiro - Padrão 18, Motorista - Padrão 18 e Operador de Máquinas- Padrão 19.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1998.

Art. 4 º - Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, em 07 de Janeiro de 1.998

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sarzedo, 07 de janeiro de 1998.

Mensagem nº033 /98

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me à Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei que faz a reclassificação dos cargos de Pedreiro, Motorista e Operador de Máquinas constantes no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais.

O Projeto de Lei, ora encaminhado a essa Egrégia Câmara, objetiva a adequar os vencimentos à realidade do mercado de trabalho no atual momento.

Ao ensejo, renovo à Vossa Excelência os protestos de meu apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Werther Clayton de Rezende
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 51 / 98.

Faz reclassificação de cargos.

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reclassificado os cargos de Pedreiro, Motorista e Operador de Máquinas, constantes na Lei Complementar nº 004/97 - Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais - Anexo II - Grupo de Nível Elementar de Escolaridade - NE.

Art. 2º - Os cargos, ora reclassificados, passam aos seguintes Símbolos de Vencimentos: Pedreiro - Padrão 18, Motorista - Padrão 18 e Operador de Máquinas- Padrão 19.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1998.

Art. 4 º - Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, em 07 de Janeiro de 1.998

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Sarzedo, 07 de janeiro de 1998.

Mensagem nº033 /98

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me à Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei que faz a reclassificação dos cargos de Pedreiro, Motorista e Operador de Máquinas constantes no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais.

O Projeto de Lei, ora encaminhado a essa Egrégia Câmara, objetiva a adequar os vencimentos à realidade do mercado de trabalho no atual momento.

Ao ensejo, renovo à Vossa Excelência os protestos de meu apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Werther Clayton de Rezende
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo

CÂMARA MUNICIPAL SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 51 / 98.

Faz reclassificação de cargos.

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reclassificado os cargos de Pedreiro, Motorista e Operador de Máquinas, constantes na Lei Complementar nº 004/97 - Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais - Anexo II - Grupo de Nível Elementar de Escolaridade - NE.

Art. 2º - Os cargos, ora reclassificados, passam aos seguintes Símbolos de Vencimentos: Pedreiro - Padrão 18, Motorista - Padrão 18 e Operador de Máquinas- Padrão 19.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1998.

Art. 4 º - Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, em 07 de Janeiro de 1.998

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º turno
Aprovado em 2º turno

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sarzedo, 07 de janeiro de 1998.

Mensagem nº033 /98

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me à Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei que faz a reclassificação dos cargos de Pedreiro, Motorista e Operador de Máquinas constantes no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais.

O Projeto de Lei, ora encaminhado a essa Egrégia Câmara, objetiva a adequar os vencimentos à realidade do mercado de trabalho no atual momento.

Ao ensejo, renovo à Vossa Excelência os protestos de meu apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Werther Clayton de Rezende
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 51 / 98.

Faz reclassificação de cargos.

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reclassificado os cargos de Pedreiro, Motorista e Operador de Máquinas, constantes na Lei Complementar nº 004/97 - Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais - Anexo II - Grupo de Nível Elementar de Escolaridade - NE.

Art. 2º - Os cargos, ora reclassificados, passam aos seguintes Símbolos de Vencimentos: Pedreiro - Padrão 18, Motorista - Padrão 18 e Operador de Máquinas- Padrão 19.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1998.

Art. 4 º - Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, em 07 de Janeiro de 1.998

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 51/97

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo dispõe sobre reclassificação de cargos. Recebido nesta Casa Legislativa, na forma regimental foi distribuído a esta Comissão para o exame e parecer, em regime de urgência.

FUNDAMENTAÇÃO

Com o vertente Projeto de Lei, pretende o Poder Executivo Municipal a reclassificação dos cargos de pedreiro, motorista e operador de máquinas, constantes da Lei Complementar nº 04/97, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais de Sarzedo. No Anexo II, item IV - Grupo de Nível Elementar de Escolaridade - NE, estão discriminados os cargos, com o código de classe, quantidades e respectivos símbolos de vencimentos.

Não existe, ao nosso sentir, qualquer obstáculo legal para a reclassificação dos símbolos de vencimentos dos cargos arrolados no art. 1º do Projeto de lei.

Trata-se de Projeto de Lei cuja iniciativa é reservada ao Poder Executivo, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "a", da Constituição Federal e também como se vê do art. 66, inciso III, letras "b" e "c", da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Sob o aspecto financeiro, o Projeto de Lei encontra respaldo da Lei de Diretrizes Orçamentarias e na própria Lei orçamentaria anual para 1998.

Estes argumentos são suficientes para levar a conclusão de que o Projeto de lei merece aprovação desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, e presentes os requisitos para a iniciativa do presente processo legislativo, verificados os requisitos da juridicidade, constitucionalidade e legalidade, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei na forma apresentada.

Salas das Reuniões, 08 de dezembro de 1998.

Aprovado

Vereadores Janeiro

RECEBI A 1.ª VIA
EM 08/01/98

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 51/98

"FAZ RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais aprova e o Prefeito Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica reclassificado os cargos de Pedreiro, Motorista e Operador de Máquinas, constantes na Lei Complementar nº04/97 - Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos servidores Públicos Municipais - Anexo II - Grupo de Nível Elementar de Escolaridade - NE.

Art. 2° - Os Cargos, ora reclassificados, passam aos seguintes Símbolos de Vencimentos: Pedreiro - Padrão 18, Motorista - Padrão 18 e Operador de Máquinas - Padrão 19.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de Janeiro de 1998.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarzedo, 14 de janeiro de 1998.

Werther Clayton de Rezende
Presidente

José Augusto de Oliveira
Vice-Presidente

Expedito João Bernardo
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 009/98

"Faz reclassificação de cargos".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam reclassificados os cargos de Pedreiro, Motorista e Operador de Máquinas constantes na Lei Complementar nº 04/97 - Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais - Anexo II - Grupo de Nível Elementar de Escolaridade - NE.

Art. 2º - Os Cargos, ora reclassificados, passam aos seguintes Símbolos de Vencimentos: Pedreiro - Padrão 18, Motorista - Padrão 18 e Operador de Máquinas - Padrão

Art. 3º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 26 de janeiro de 1.998.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal